



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº762 – Major Sales-RN, terça-feira, 29 de maio de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO Poder Executivo

Decreto de nº 092.

PG 02



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº762 – Major Sales-RN, terça-feira, 29 de maio de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto de nº 092, de 30 de maio de 2018.

Regulamenta a Lei 369 e dá Outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do § 2º, do Art. 1º, da Lei Municipal de nº 369, de 28 de maio de 2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente a Quadrilha Junina “Mandacaru”;

Considerando a necessidade de se promover os movimentos culturais no nosso Município;

Considerando a obrigatoriedade de regular a referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º A doação de que trata as disposições da Lei Municipal 396/2018, será efetuada em nome da representante da Quadrilha Junina Mandacaru, **PERPETUA SIMONE DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Antônio José da Rocha, 780 – Centro, Major Sales/RN., portadora do RG nº 3045134-SSP/RN e CPF 093.489.614-38, através de cheque nominal no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).**

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município a Quadrilha Junina Mandacaru, serão destinados para custear despesas daquela agremiação cultural, com vestimentas, adereços, deslocamentos e alimentação, necessários para viabilizar a sua participação nos eventos culturais do período junino que se inicia em todo o Brasil.

Parágrafo Único. O apoio financeiro do Município de que trata a Lei 396/2018, não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:
I - incentivar o desenvolvimento da prática cultural no Município de Major Sales, já

reconhecido em âmbito nacional, conhecido nos seguintes aspectos:

II - promover campanhas de conscientização e difusão dos benefícios dos esportes

da prática e da dedicação à cultural no nosso Município;

III - outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A Quadrilha Junina Mandacaru, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor disposto na Lei 396/2018, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que providenciará imediatamente a documentação relativa a Termo de Recebimento.

Parágrafo Único. Na prestação de contas será efetuada análise e as providências devidas, em caso de descumprimento desta Lei, sendo responsabilizado, de início, administrativamente, o responsável pela Quadrilha Junina Mandacaru, com aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL